

Resolução CEE-PSDB nº 285/2016

A **COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 86 do Estatuto, com o objetivo de estabelecer normas para a escolha e substituição dos candidatos e a formação de coligações para as eleições de 02 de outubro de 2016, resolve expedir as seguintes normas:

CAPÍTULO I **DO LANÇAMENTO DE CANDIDATURAS, ESCOLHA DE CANDIDATOS E** **CELEBRAÇÃO DE COLIGAÇÕES**

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos municípios deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional, resguardar seus objetivos estratégicos e aliados em nível nacional.

Art. 2º. A composição de chapa às eleições majoritária e proporcional no município, seja com candidatura exclusiva de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Estadual, sendo que o seu anúncio e formalização depende da respectiva anuência, obedecidos aos seguintes quesitos:

- a) O órgão partidário municipal deve comunicar à Comissão Executiva Estadual, em no mínimo cinco dias da realização da Convenção Municipal, no seguinte endereço eletrônico: Atendimento@psdb-sc.org.br;
- b) Com o recebimento desta comunicação, a Comissão Executiva Estadual fará a sua manifestação e comunicação em até 24 horas;
- c) Não havendo manifestação no prazo acima, fica convalidada a composição de chapa e coligações enviadas pelo órgão municipal.

Art. 3º. A Comissão Executiva Estadual pode, a qualquer tempo, orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação, podendo, até mesmo, proibir o lançamento de candidatura no município, para atender a seus interesses estratégicos.

Art. 4º. Se a convenção municipal desobedecer as decisões e diretrizes da Comissão Executiva Estadual, conforme o disposto nos artigos anteriores, pode ter todos os seus atos anulados.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. O Presidente da Comissão Executiva Estadual, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva, para efeitos de cumprimento desta norma, inclusive os estabelecidos no seu art. 2º.

Art. 6º. Não responde solidariamente, em qualquer hipótese, por dívidas decorrentes das

contratações de prestadores de serviços nas campanhas eleitorais, responsabilizações civis, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza, a Comissão Executiva Estadual.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese candidatos, Comissão Executiva Municipal e Comissão Provisória Municipal podem autorizar, reconhecer ou emitir documento fiscal referente a qualquer tipo de gasto de natureza eleitoral em nome da Comissão Executiva Estadual.

Art. 8º. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis - SC, 19 de julho de 2016

Adilor Guglielmi
Secretário Geral

Deputado Marcos Vieira
Presidente

PSDB – Comissão Executiva Nacional
SGAS Qd. 607, Ed. Metrópolis, Mód. B, Cob. 02, CEP 70.200-670, Brasília-DF.
Telefone: (61) 3424-0500; Fax: (61) 3424-0515; www.psdb.org.br; tucano@psdb.org.br